

PORTARIA N° 09/2025

A PRESENTE portaria tem por finalidade regulamentar o procedimento de apuração de infrações disciplinares de discentes, previsto no Título III, do Capítulo III, do Regimento Geral desta Instituição de Ensino Superior e outras disposições relativas ao mesmo assunto, **substituindo a portaria nº 06/2021.**

DA INSTAURAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 1º- Conforme disposição do art. 237 do Regimento Geral da FASAP, é de competência do Diretor-Geral da Faculdade Santo Antônio de Pádua fazer cumprir o regime disciplinar e para apuração será seguido o seguinte procedimento:

I-A Apuração Sumária de infração disciplinar por discente poderá ser instaurada de ofício pelo coordenador do curso ou mediante requerimento da parte interessada. O coordenador do curso se incumbirá de apurar os fatos, e após apuração encaminhará para o Diretor-Geral que decidirá pela instauração do processo administrativo disciplinar. Em ambos os casos, serão ouvidos o(s) interessado(s) e implicado(s), sendo resguardado o direito a ampla defesa e o contraditório.

II-A Assessoria Jurídica da FASAP poderá ser científica da instauração de apuração sumária e de processo administrativo disciplinar, bem como dos pareceres decorrentes, a fim de avaliar a regularidade dos procedimentos e opinar, quando entender que houve desvio do devido processo legal, submetendo ao Diretor-Geral seu parecer para ajuste do procedimento, arquivamento ou outra providência que seja imprescindível à legalidade e conformação às normas institucionais em vigor.

III-A apuração sumária será presidida pelo coordenador do curso e será conferido ao aluno o prazo de 2 (dois) dias para apresentar sua defesa escrita e indicar, demonstrando a necessidade, as provas que pretende produzir.

IV- O coordenador do curso poderá ouvir os envolvidos no fato ensejador da apuração, se houver possibilidade e a situação assim o exigir.

V- Não havendo necessidade de dilação probatória, ou concluída, o Coordenador do curso poderá propor, mediante submissão ao Diretor-geral:

- a. o arquivamento da apuração sumária;
- b. a aplicação de penalidade:

§ 1º Poderá ser adotada medida cautelar de afastamento preventivo do discente, nos seguintes termos:



Faculdade Santo Antônio de Pádua

FASAP

I - De forma excepcional, por decisão fundamentada do Diretor-Geral, quando houver elementos concretos que indiquem que a permanência do discente nas dependências da Instituição representa risco à integridade física ou psíquica de outro membro da comunidade acadêmica.

II - A medida terá duração de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período.

III - Deverá ser garantido ao discente o contraditório e a ampla defesa, com direito a reapreciação da cautelar, mediante requerimento.

Art. 2º O processo administrativo disciplinar será indicado, obrigatoriamente, nas hipóteses de proposta de suspensão por prazo superior a cinco dias e desligamento.

§ 1º O prazo máximo para conclusão do processo administrativo disciplinar é de 30 (trinta) dias, podendo ser renovado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

§ 2º O processo administrativo disciplinar será conduzido pelo Diretor-Geral da FASAP, juntamente com o respectivo coordenador do curso.

§ 3º Deverão ser observados, na condução do processo administrativo disciplinar, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º O aluno implicado deverá ser notificado do processo instaurado, na coordenação de curso ou nos endereços e demais contatos indicados por ele, existentes no banco de dados da Instituição, devendo constar de modo expresso na notificação, a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita, facultando-se a assistência de advogado, e indicar, demonstrando a necessidade, as provas que pretende produzir.

Art. 3º Concluída a investigação, com base nas provas reunidas, o Coordenador do curso proporá o arquivamento do procedimento, a aplicação da penalidade de suspensão por tempo superior a cinco dias ou o desligamento do aluno do quadro discente da FASAP.

Art. 4º Os prazos assinalados poderão ser prorrogados por período fixado pela autoridade acadêmica, a pedido da Coordenação ou da Direção, desde que indispensável

para a instrução do feito.

Art. 5º. Os atos de comunicação, relativos à apuração sumária ou processo administrativo disciplinar, dirigidos ao aluno implicado ou a terceiros, serão cumpridos pelo Coordenador do curso



Faculdade Santo Antônio de Pádua

FASAP

\$1º As comunicações dirigidas ao (s) aluno (s), para fins de defesa ou para acompanhar atos de instrução, serão entregues mediante cópia com recibo, preferencialmente, em sala de Coordenação.

\$2º A eventual recusa do aluno destinatário em apor o ciente na respectiva cópia deverá ser consignada, por escrito, no próprio documento, pelo coordenador responsável pela entrega, com a assinatura de duas testemunhas, hipótese em que se considera o aluno destinatário devidamente cientificado.

Art. 6º A decisão final da apuração sumária ou do processo administrativo disciplinar caberá ao Diretor-Geral da FASAP.

Art.7º Da decisão final do Diretor-Geral caberá recurso na forma do Regimento Geral da FASAP, em seus artigos 261 e seguintes.

Art.8º Revoga-se a Portaria nº 06/2021, de 08 de dezembro de 2021.

Art.9º Publique-se e cumpra-se.

Santo Antônio de Pádua, 06 de agosto de 2025.


Frederico Martino Simonini da Silva
Diretor-Geral da FASAP

